



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 044 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 044 de 09 de setembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social com recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

**II - Conclusões do Relator**

O projeto pretende autorizar o município a firmar parceria através de termo de colaboração e a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis- APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, o valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), a serem pagos 6 (seis) parcelas de R\$ 20.571,00 (vinte e mil, quinhentos e setenta e um reais), e 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com recursos próprios.

O projeto em questão foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

Quanto à possibilidade de se conceder subvenção à entidade sem fins lucrativos, a Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 889 de 11 de dezembro de 2024 que "Estima Receita e fixa Despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências" – prevê o referido repasse. Vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

Nesse sentido, importante ressaltar que a Lei 4.320/1964, que dispõe sobre orçamento dos entes federativos, estabelece que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

**III - Decisão da Comissão**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail  
[protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)  
Deodápolis-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 044 de 09 de setembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 12 de setembro de 2025.

**Suplente:**

**Elvis Pereira de Lima**  
Comissão de Finanças e Orçamento

**De acordo:**

**Gilberto Dias Guimarães**  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

**Fernanda Maiara Casusa**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento